RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 2 – EDITAL DE CONCESSÃO Nº 019/2026

Objeto: Concessão administrativa para prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de SOLUÇÕES DIGITAIS no Município de Lagoa Santa/MG.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna públicas as respostas aos pedidos de esclarecimento abaixo transcritos. Os termos grafados em letras maiúsculas têm o significado a eles atribuído no APÊNDICE 1 do EDITAL.

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
1	EDITAL, itens 2.1, 13.2.1.1 e 18.8; Apêndice 10 (MANUAL DA B3), Capítulo 2	*Os itens 13.2.1.1 e 18.8 do EDITAL determinam que apenas a PROPONENTE mais bem classificada entregue o ENVELOPE 3, durante a SESSÃO PÚBLICA de 17/11/2026. O Capítulo 2 do MANUAL DA B3, por sua vez, prevê a entrega dos três envelopes em 12/11/2026, o que contraria o procedimento estabelecido no EDITAL. Havendo divergência entre o EDITAL e seus apêndices, prevalecem as disposições do EDITAL, nos termos do seu item 2.1, razão pela qual o MANUAL DA B3 deve ser alinhado ao cronograma e ao rito editalícios. Está correto o entendimento de que, conforme os itens 13.2.1.1 e 18.8 do EDITAL, apenas a PROPONENTE mais bem classificada entregará o ENVELOPE 3, durante a SESSÃO PÚBLICA de 17/11/2026, e não em 12/11/2026, como indica o Capítulo 2 do MANUAL DA B3? Em caso afirmativo, o Capítulo 2 do MANUAL DA B3 será retificado?*	1.1. Prevalecem as disposições do EDITAL. Nos termos do item 13.2.1 do EDITAL, os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser entregues por todas as PROPONENTES na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO. O ENVELOPE 3, por sua vez, deverá ser entregue apenas pela PROPONENTE mais bem classificada, após a etapa de abertura, exame e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS (item 18.8). 1.2. Destaca-se que, conforme o item 2.1.i do EDITAL, em havendo divergência entre o EDITAL e os APÊNDICES, prevalecerá o disposto no EDITAL. A mesma regra consta expressamente do tópico “PREVALÊNCIA DO EDITAL” do APÊNDICE 10: 1.3. Ressalta-se, ainda, que o próprio Capítulo 2 do APÊNDICE 10 remete ao EDITAL, ao prever que a entrega dos ENVELOPES se dará conforme previsto no EDITAL. 1.4. Está correto o entendimento de que apenas a PROPONENTE mais bem classificada entregará o ENVELOPE 3, durante a SESSÃO PÚBLICA, nos termos dos itens 13.2.1, 13.2.1.1 e 18.8 do EDITAL. Diante da redação constante dos documentos e das regras de prevalência, não se faz necessária a retificação do APÊNDICE 10.
2	EDITAL, item 16.4.2; APÊNDICE 1, itens 1.160 e 1.161; ANEXO 9	*O item 16.4.2 do EDITAL exige a comprovação de quantitativo mínimo de 9.532 pontos, valor que corresponde a 50% de 19.063 pontos. As definições 1.160 e 1.161 do APÊNDICE 1, contudo, somam 19.024 pontos (16.256 + 2.768), cuja metade é 9.512 pontos, de modo que a exigência supera em 20 pontos o limite de 50% das parcelas de maior relevância admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O ANEXO 9, por sua vez, menciona o quantitativo de 9.341 pontos, que não coincide com nenhuma das bases anteriores, o que impõe a unificação da base de cálculo em todos os documentos do certame. Qual a base de pontos usada para fixar o quantitativo mínimo de 9.532 pontos do item 16.4.2? Considerando que as definições 1.160 e 1.161 do APÊNDICE 1 somam 19.024 pontos, a exigência será ajustada ao limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021? A que se refere o quantitativo de 9.341 pontos do ANEXO 9 (DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE)?*	2.1. Não há extrapolação do limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o cálculo da capacidade técnica exigida da PROPONENTE no item 16.4.2 do EDITAL, consideraram-se não apenas os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e EM OUTRAS VIAS (definições 1.160 e 1.161 do APÊNDICE 1), mas também as demais classes de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estabelecidas no EDITAL, quais sejam, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS e pontos dos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL. 2.2. O mesmo se aplica ao quantitativo de 9.341 (nove mil, trezentos e quarenta e um) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicado no ANEXO 9. Referida exigência diz respeito à experiência aplicável à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que observará os termos previstos no EDITAL, na MINUTA DO CONTRATO e nos ANEXOS, não se confundindo com as exigências aplicáveis às PROPONENTES. 2.3. Ficam mantidas, portanto, as exigências do item 16.4.2 do EDITAL e do ANEXO 9.
3	EDITAL, item 16.4.1, caput e subitens iv e vi	*O item 16.4.1 do EDITAL admite a comprovação de experiência em investimentos realizados em empreendimento de infraestrutura e, no subitem vi, exclui apenas o desembolso realizado na condição de contratado para a execução de obras ou o fornecimento de materiais. O EDITAL não delimita*	3.1. Quanto à solicitação (a), nos termos do caput do item 16.4.1 do EDITAL, a PROPONENTE deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento no setor de infraestrutura, pertencente ou não aos setores de iluminação pública e de soluções digitais. As comprovações exigidas

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
		setores ou segmentos de infraestrutura, tampouco esclarece se a vedação alcança o particular que, na execução de contrato administrativo de prestação de serviços públicos, realiza com recursos próprios a aquisição e a instalação de equipamentos, hipótese que se enquadra no subitem iv. Na ausência de restrição expressa no instrumento convocatório, não cabe ao intérprete criá-la no julgamento da habilitação, sob pena de ofensa à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), bem como ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, que somente admite as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Está correto o entendimento de que, para fins do item 16.4.1: (a) a expressão empreendimento de infraestrutura deve ser interpretada em sentido amplo, abrangendo empreendimentos vinculados à prestação de serviços públicos de qualquer natureza, sem restrição a setores ou segmentos específicos, uma vez que o EDITAL não os delimita; e (b) a vedação do subitem 16.4.1.vi alcança apenas o desembolso realizado na condição de contratado para execução de obras ou fornecimento de materiais, de modo que são aceitos os investimentos com recursos próprios em aquisição e instalação de equipamentos (subitem 16.4.1.iv) realizados pelo particular na execução de contrato de prestação de serviços públicos?	devem, portanto, estar relacionadas a empreendimento no setor de infraestrutura, conforme a redação do EDITAL. 3.2. Quanto à solicitação (b), as previsões dos subitens 16.4.1.iv e 16.4.1.vi são cumulativas. Para fins de comprovação da experiência, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado (subitem 16.4.1.iv), e não será considerado investimento o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (subitem 16.4.1.vi). 3.3. Salienta-se que os documentos aptos à comprovação da experiência, para fins do EDITAL, são aqueles previstos no subitem 16.4.1.1. 3.4. Em qualquer caso, deverão estar atendidas as condições do caput do item 16.4.1, notadamente a atuação como responsável pela gestão ou administração do empreendimento e a captação dos recursos para a realização dos investimentos.
4	EDITAL, subitens 16.4.1.vii, 16.4.5 e 16.4.5.1	*O subitem 16.4.1.vii determina a atualização dos valores investidos pelo IPCA, mas não fixa a data de referência quando os investimentos se distribuem ao longo de um período. Os atestados usualmente informam apenas o montante total investido, sem a data de cada aporte nem a descrição dos itens, e os subitens 16.4.5 e 16.4.5.1 não esclarecem se essas informações podem ser complementadas por outro documento. A definição prévia desses critérios é necessária para assegurar o julgamento objetivo da habilitação, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Quando os investimentos tiverem ocorrido ao longo de um período, qual a data de referência para a atualização pelo IPCA prevista no subitem 16.4.1.vii: a de cada desembolso ou a de conclusão dos investimentos? Está correto o entendimento de que, se o documento de comprovação não trouxer as datas e a descrição dos investimentos, essas informações podem ser apresentadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de registros contábeis e notas fiscais, nos termos do subitem 16.4.5.1?*	4.1. Nos termos do subitem 16.4.1.vii do EDITAL, os valores descritos nos documentos de comprovação do subitem 16.4.1 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação. A DATA BASE corresponde a abril de 2026, conforme definição constante do APÊNDICE 1. Nos termos dos subitens 16.4.1.i, 16.4.1.ii, 16.4.4 e 16.4.1.vii do EDITAL, os quais consideram os montantes de investimento vinculados a cada empreendimento, decorre que a atualização pelo IPCA deverá incidir sobre o montante total dos investimentos comprovados no respectivo empreendimento, tendo como referência a data de sua conclusão. 4.2. As datas de início e término previstas no subitem 16.4.5.iv identificam o período de realização dos investimentos para fins de comprovação do retorno de longo prazo dos recursos de terceiros nos termos do subitem 16.4.1.v, que exige a demonstração de prazo de financiamento superior a cinco anos. 4.3. Quanto ao segundo questionamento, conforme expressamente previsto no subitem 16.4.5.1: caso o documento de comprovação não contenha as datas e a descrição dos investimentos, essas informações deverão ser apresentadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, podendo incluir registros contábeis e notas fiscais, sem prejuízo de diligências adicionais a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
5	EDITAL, subitens 16.4.1.v e 16.4.1.1.ii	*O subitem 16.4.1.1.ii admite a comprovação por contratação de instrumento financeiro, sem especificar se estão abrangidos os títulos de crédito e valores mobiliários emitidos pela própria empresa, tais como debêntures (Lei nº 6.404/1976), notas comerciais (Lei nº 14.195/2021) e cédulas de crédito bancário (Lei nº 10.931/2004). O EDITAL também não indica como comprovar, nessas hipóteses, o prazo superior a 5 (cinco) anos exigido no*	5.1. Os documentos aceitos para a comprovação da experiência exigida no item 16.4.1 são aqueles previstos no subitem 16.4.1.1 do EDITAL. A emissão de debêntures possui previsão específica no inciso iii do subitem em questão. O inciso ii, por sua vez, admite a comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras. A documentação apresentada pelas

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
		subitem 16.4.1.v e a destinação dos recursos ao empreendimento, informações que nem sempre constam do atestado emitido pela instituição financeira. Está correto o entendimento de que a emissão de títulos de crédito e valores mobiliários pela PROPONENTE, tais como debêntures, notas comerciais e cédulas de crédito bancário, é aceita como contratação de instrumento financeiro para os fins do subitem 16.4.1.1.ii, servindo o respectivo instrumento de emissão para comprovar prazo superior a 5 (cinco) anos (subitem 16.4.1.v)? Caso o atestado da instituição financeira não identifique o empreendimento, a destinação dos recursos pode ser comprovada por declaração apartada, nos termos do subitem 16.4.5.1?	PROPONENTES deverá se enquadrar em alguma das hipóteses do subitem 16.4.1.1 e demonstrar o atendimento às condições do item 16.4.1. 5.2. Quanto ao prazo, o subitem 16.4.1.v esclarece que o prazo deverá ser demonstrado por meio de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos: 5.3. Quanto à destinação dos recursos, o caput do item 16.4.1 exige a captação de recursos para a realização de investimentos no empreendimento, e o subitem 16.4.5.i recomenda que o documento de comprovação contenha a menção ao empreendimento correspondente. Caso o documento de comprovação não contenha essa informação, aplica-se o subitem 16.4.5.1, devendo ela ser encaminhada em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
6	EDITAL, subitem 16.4.1.1.ii	*As instituições financeiras usualmente emitem atestados com ressalva de que o documento possui caráter apenas informativo e não implica responsabilidade ou dever da instituição emissora. O subitem 16.4.1.1.ii não trata dessa ressalva, e sua eventual recusa inviabilizaria a comprovação por essa via, uma vez que se trata de prática padronizada do mercado bancário. O esclarecimento prévio do ponto atende ao princípio da segurança jurídica, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Está correto o entendimento de que atestados emitidos por instituições financeiras com ressalva de caráter apenas informativo, sem assunção de responsabilidade pela instituição, são aceitos como documento de comprovação para os fins do subitem 16.4.1.1.ii, desde que indiquem a PROPONENTE, o instrumento, o valor e a data da captação?*	6.1. O subitem 16.4.1.1.ii do EDITAL admite como documento de comprovação a comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras. 6.2. As informações que devem constar dos documentos de comprovação estão indicadas no subitem 16.4.5 do EDITAL e, caso não constem do atestado, deverão ser encaminhadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, nos termos do subitem 16.4.5.1. Em qualquer caso, o documento deverá permitir a verificação do atendimento às condições do item 16.4.1. 6.3. Conforme fixado no EDITAL, as PROPONENTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados (item 13.2.10), e a apresentação de documento falso ou inválido ensejará a desclassificação da PROPONENTE (subitem 13.2.10.1). Eventual ressalva da instituição emissora não afasta essa responsabilidade, ficando resguardada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a faculdade de solicitar esclarecimentos e promover diligências, nos termos do item 17.2, incisos i e ii, e do subitem 16.4.5.1 do EDITAL.
7	EDITAL, subitens 16.4.1.1.vi e 16.4.4.iii	*O subitem 16.4.1.1.vi admite a comprovação por integralização de capital em sociedade de propósito específico, e o subitem 16.4.4.iii estabelece regra de proporção entre a participação da acionista e o valor total captado pela sociedade. O EDITAL não esclarece qual critério prevalece na hipótese de integralização, se o valor efetivamente aportado pela acionista, comprovado por documentos societários e contábeis, ou o resultado da aplicação do seu percentual de participação sobre o total captado pela sociedade, critérios que podem conduzir a resultados distintos. A definição prévia do critério é necessária ao julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na comprovação por integralização de capital em sociedade de propósito específico (subitem 16.4.1.1.vi), será considerado o valor*	7.1. Nos termos do subitem 16.4.1.1.vi do EDITAL, é aceita como documento de comprovação a declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização. 7.2. As regras do subitem 16.4.4 aplicam-se à comprovação de todas as experiências previstas no item 16.4.1, independentemente do documento de comprovação utilizado. Assim, na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento de

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
		efetivamente integralizado pela acionista, comprovado por documentos societários e contábeis, ou será aplicada a regra do subitem 16.4.4.iii, de proporção da participação sobre o valor total captado pela sociedade?	comprovação no qual tenha atuado como sócia ou acionista, será observada a proporção da participação na respectiva sociedade. 7.3. Ficam mantidas, portanto, as disposições dos subitens 16.4.1.1.vi e 16.4.4.iii do EDITAL.
8	CADERNO, itens 11.1.ii.j (p. 66) e 11.4.ii (p. 68); ANEXO II, Tabela 38 (p. 36–38; PDF p. 316–318)	*Os itens 11.1.ii.j e 11.4.ii do CADERNO exigem, no CCO, "visualização integrada por meio de videowall". A Tabela 38 do ANEXO II não tem videowall, painéis, controladora de vídeo nem suportes. Os únicos monitores são 1 monitor de 27" (R$ 1.004,00) e 4 "monitores de vídeo profissional, operação 24/7" (R$ 565,04 cada). O videowall do CCO está considerado no CAPEX de referência e na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual tabela e item. Se não, a exigência está mantida? Há quantidade ou dimensão mínima de telas?*	8.1. A visualização integrada por meio de videowall constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA (itens 11.1.ii.j e 11.4.ii do ANEXO 4). O ANEXO 4 não fixa quantidade ou dimensão mínima de telas, competindo à CONCESSIONÁRIA o dimensionamento compatível com os painéis por SISTEMA e com o painel consolidado da operação. 8.2. O projeto referencial contempla a estrutura do CCO, compreendendo infraestrutura civil, mobiliário, equipamentos, sistemas e licenças (itens 5.3.1, 6.2 e 6.5.1 e Tabelas 56 e 69 dos Estudos de Engenharia), cujos custos de implantação e reinvestimento estão previstos na rubrica “Infraestrutura Civil, Mobiliário e Operacional” do CAPEX da modelagem econômico-financeira (Relatório Econômico-Financeiro, item 4.3, Tabelas 22 e 24). 8.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
9	CADERNO, item 11.2.ii.f (p. 67); ANEXO II, Tabela 38 (p. 36–38; PDF p. 316–318)	*O item 11.2.ii.f exige o mesmo videowall no CCO ESPELHO. A Tabela 38 também não tem videowall para o CCO ESPELHO. O videowall do CCO ESPELHO está considerado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual item. Se não, a exigência está mantida?*	9.1. Compete à CONCESSIONÁRIA implantar o CCO ESPELHO e nele manter as plataformas de gestão, monitoramento e alarmística de cada SISTEMA, com painéis de visualização integrados, incluindo videowall e mapas temáticos (item 11.2.ii, alíneas "a" e "f", do ANEXO 4). 9.2. Os Estudos de Engenharia contemplam a implantação do CCO ESPELHO, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos e softwares necessários e o respectivo suporte técnico, e preveem investimento e reinvestimento específicos para esse fim (item 5.3.1.1.1 e Tabela 56). 9.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA foi calculada a partir das projeções de investimentos, custos e despesas detalhadas nos Estudos de Engenharia (Relatório Econômico-Financeiro, itens 2 e 4.2.1). As obrigações previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS serão remuneradas pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, cabendo à PROPONENTE considerar em sua proposta todos os custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO (EDITAL, itens 15.2 e 15.3; APÊNDICE 4 do EDITAL, item 4.ii; subcláusula 23.3, incisos iii e v, do CONTRATO). 9.4. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
			suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
10	CADERNO, item 11.4.i (p. 68); ANEXO II, Tabela 38 (p. 36–38; PDF p. 316–318); ENG, Tabela 69 (p. 221)	*O item 11.4.i exige ambiente "multiusuário e multitela". A Tabela 38 traz mobília para 2 posições (2 mesas "home office" de 1,50 m, 2 cadeiras e 2 monitores) e um segundo conjunto com 1 mesa, 2 cadeiras e 2 monitores, sem nenhum computador ou estação de trabalho de operador. Dos R$ 532.330,99, R$ 416.445,00 são 5 servidores PowerEdge R770. Mesmo assim, a Tabela 69 da ENG chama R$ 505.475,38 de "estação computacional para operador de monitoramento". (i) Quantas posições de operação o estudo considerou no CCO e quantas no CCO ESPELHO? (ii) As estações de trabalho dos operadores estão em algum item da Tabela 38? Se sim, em qual?*	10.1. O ANEXO 4 não fixa número de posições de operação no CCO ou no CCO ESPELHO. A estrutura operacional e tecnológica desses ambientes será estabelecida pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, por meio do Programa de Operacionalização do CCO, que conterá o desenho da operação, os sistemas e soluções de tecnologia da informação e o plano de contingência (itens 5.1.i e 5.5 do ANEXO 4); no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, por meio do Programa de Implantação das SOLUÇÕES DIGITAIS, que detalhará os softwares e plataformas de gestão e o plano de integração ao CCO (itens 5.1.ii e 5.8, alíneas "c" e "e"); e nos projetos executivos (item 5.8, alínea "h"), todos submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE. 10.2. Destaca-se que os planos vinculam a CONCESSIONÁRIA, e suas alterações dependem de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE (itens 5.3 e 5.4 do ANEXO 4; subcláusula 19.2.i do CONTRATO), sendo o TERMO DE ACEITE do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO condição para o início da FASE I (subcláusula 13.2.i do CONTRATO). O dimensionamento deverá assegurar o atendimento do item 11.4.i do ANEXO 4 e dos INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 6. 10.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
11	CADERNO, itens 11.2.i (p. 66) e 11.2.ii.b (p. 67); ENG, item 5.3.1.1.1 (p. 169)	*O item 11.2.i do CADERNO e o item 5.3.1.1.1 da ENG dizem que o CCO ESPELHO será operado pelo PODER CONCEDENTE, como ambiente de fiscalização. Já o item 11.2.ii.b obriga a CONCESSIONÁRIA a disponibilizar "mão de obra, devidamente treinada" para a operação rotineira do CCO ESPELHO. Entendemos que a CONCESSIONÁRIA deve apenas fornecer os equipamentos e sistemas, treinar e dar suporte técnico aos servidores do PODER CONCEDENTE, sem alocar operadores próprios no CCO ESPELHO. Confirma-se? Se não, qual a jornada exigida e em qual rubrica do OPEX esse custo foi considerado?*	11.1. A operação do CCO ESPELHO compete ao PODER CONCEDENTE conforme definição presente no item 1.36 do APÊNDICE 1 do EDITAL 11.2. Compete à CONCESSIONÁRIA implantar e disponibilizar a infraestrutura do CCO ESPELHO, compreendendo obras civis, instalações, equipamentos, plataformas, licenças, mobiliário e serviços de telecomunicações (item 11.2.ii.a do ANEXO 4), bem como garantir a viabilidade de sua operação, disponibilizando materiais, sistemas, equipamentos e mão de obra devidamente treinada (item 11.2.ii.b), com atualização contínua (item 11.2.ii.d) e capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE (item 5.5.ii.iii). A comprovação da total implantação e operação do CCO ESPELHO constitui condição para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DAS SOLUÇÕES DIGITAIS (item 24.16.ii do ANEXO 4).
12	ENG, item 5.6.2.5 (p. 192–193) e Tabela 76 (p. 228); ANEXO II, Tabela 40 (p. 41; PDF p. 321); ENG, Tabela 115 (p. 266); REF, Tabela 28 (p. 47);	*O item 5.6.2.5 da ENG descreve o Sistema Integrado de Alerta e Difusão com "sirenes eletrônicas inteligentes", "alertas por SMS georreferenciado", "aplicativo móvel institucional", "painéis de mensagens variáveis" e integração com redes sociais. Os custos do sistema, porém, só incluem estações e estrutura (Tabela 76 da ENG, R$ 224.065,94) e, no ANEXO II, estações e 14 sirenes (Tabela 40, R$ 273.285,32). Não há custo de aplicativo, envio de SMS, painéis de mensagens ou redes sociais no CAPEX nem no OPEX*	12.1. O SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL constitui a SOLUÇÃO DIGITAL de monitoramento de áreas de risco ambiental e de emissão de alertas no MUNICÍPIO, conforme definição 1.254 do APÊNDICE 1, destinada a apoiar as ações preventivas da Defesa Civil mediante coleta automatizada de dados e geração de alertas (item 16.1 do ANEXO 4), abrangendo as áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil municipal (item 16.3.i).

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
	CADERNO, Capítulo 16 (p. 97–100)	*(Tabela 115 da ENG; Tabela 28 do REF). O Capítulo 16 do CADERNO também não menciona esses canais. Entendemos que aplicativo, SMS, painéis de mensagens variáveis e redes sociais não são obrigações da CONCESSIONÁRIA, e que o escopo se limita ao Capítulo 16 do CADERNO (estações, plataforma de supervisão e envio de alertas ao CCO e à Defesa Civil). Confirma-se? Se não, em qual rubrica esses custos foram considerados na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA?*	12.2. Compete à CONCESSIONÁRIA dispor da infraestrutura e dos sistemas necessários para coletar os dados das áreas de risco, gerar e escalonar os alertas e disponibilizá-los, de forma contínua e em formato aberto, às plataformas de compartilhamento de informações destinadas ao alerta à população, em interface compatível com os sistemas municipais de gestão de risco (itens 16.3.v e vi, 16.5.v, 16.6.iii, 16.7.ii e iii e 11.4.iii do ANEXO 4), podendo articular a integração e aproveitamento dos fluxos operacionais da Defesa Civil (subcláusula 16.3 do ANEXO 4). 12.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
13	ANEXO II, Tabela 40 (p. 41; PDF p. 321); ENG, Tabelas 76 e 77 (p. 228); CADERNO, itens 16.4 e 16.5 (p. 98–99)	*A Tabela 40 do ANEXO II inclui 14 sirenes com acionamento remoto (R$ 49.219,38). A Tabela 76 da ENG, que consolida o CAPEX do sistema, não lista as sirenes, e a Tabela 77 só prevê reinvestimento da estação meteorológica. Os itens 16.4 e 16.5 do CADERNO não exigem sirenes. As sirenes são obrigatórias? Se sim, quantas e onde, e elas estão no CAPEX e no reinvestimento que formam a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA?*	13.1. A emissão de alertas integra o SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL (definição 1.254 do APÊNDICE 1; itens 16.1 e 16.5.v do ANEXO 4). O projeto referencial adotou, como dispositivos de alerta à população, sirenes eletrônicas inteligentes com acionamento remoto e emissão de mensagens de voz, integradas à infraestrutura de monitoramento (item 4.7.2 e Tabela 41 dos Estudos de Engenharia; ANEXO II, Tabela 40). 13.2. Cabe a Concessionária a definição da quantidade, a localização e a tecnologia dos dispositivos de alerta serão definidas no projeto executivo e no Plano de Implantação e Modernização das SOLUÇÕES DIGITAIS, em articulação com a Defesa Civil e Poder Concedente (itens 16.3.iii e vi e 5.8 do ANEXO 4). 13.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
14	CADERNO, itens 16.5.iii (p. 99) e 16.7 (p. 99–100); ENG, Tabela 115 (p. 266); REF, Tabela 28 (p. 47)	*O item 16.7 exige plataforma de supervisão ambiental no CCO, com séries históricas, limiares por variável e por estação, escalonamento automático de alertas, integração com a Defesa Civil e "rotinas de calibração e verificação dos sensores" (16.7.v). O item 16.5.iii exige dispositivos de comunicação das estações. Nenhuma tabela de CAPEX ou OPEX traz licença dessa plataforma, serviço de calibração ou conectividade das estações. Esses custos estão considerados na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual rubrica. Se não, as exigências estão mantidas?*	14.1. O SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL compreende os equipamentos, o hardware, o software, a infraestrutura de transmissão de dados, a mão de obra e os demais recursos necessários à sua implantação, operação e manutenção (definição 1.254 do APÊNDICE 1). 14.2. As estações devem contar com dispositivos de comunicação compatíveis com a INFOVIA DIGITAL, pela qual os dados são transmitidos ao CCO (itens 16.2, 16.3.iv, 16.5.iii e 16.6.i do ANEXO 4), sendo tais dispositivos contemplados na estrutura de implantação das estações do projeto referencial (item 6.5.5 dos Estudos de Engenharia; ANEXO II, Tabela 40). 14.3. A plataforma de supervisão é hospedada e operada no CCO (itens 16.7 e 11.1.ii.j do ANEXO 4), sobre a infraestrutura de processamento, armazenamento e licenças prevista no projeto referencial (ANEXO II, Tabela 38).

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
			14.4. As rotinas de calibração e aferição integram a MANUTENÇÃO PREVENTIVA das SOLUÇÕES DIGITAIS (itens 16.7.v e 20.12.iii.i.c do ANEXO 4), a ser executada pela unidade operacional da CONCESSIONÁRIA, munida de instrumental de teste, calibração e diagnóstico (item 22.8.i), sendo a disponibilidade das estações e a validade das leituras aferidas pelo Indicador de Disponibilidade de Monitoramento Ambiental – IDMA (ANEXO 6, item 4.2.9). 14.5. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
15	CADERNO, itens 11.1.ii.b (p. 65) e 11.4.i (p. 68); ENG, item 5.3.1 (p. 168) e Tabela 96 (p. 251); ANEXO II, Tabela 50 (p. 50; PDF p. 330); REF, Tabelas 26 e 28 (p. 45 e 47)	*O item 11.4.i exige "operação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em ambiente multiusuário e multitela". O item 11.1.ii.b exige mão de obra da CONCESSIONÁRIA para a operação rotineira do CCO. O item 5.3.1 da ENG diz que o CCO "deve operar ininterruptamente", com "monitoramento de 24 horas das câmeras". No OPEX, porém, não há operador: a Tabela 96 da ENG tem 4 pessoas (gestor do contrato, analista financeiro, almoxarife e auxiliar de serviços gerais; R$ 33.369,86/mês) e a Tabela 50 do ANEXO II tem engenheiro (176 h), 2 técnicos de telecomunicações e eletricista. As Tabelas 26 e 28 do REF não têm rubrica de operação do CCO. Uma única posição 24×7 exige ao menos 4 operadores em escala 12×36, sem contar férias e folguistas. (i) O custo dos operadores do CCO para operação 24×7 está considerado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual tabela, com quantos postos e qual escala. (ii) Se não, confirma-se que a operação 24×7 com operadores presentes é exigida, ou o item 11.4.i se refere apenas à disponibilidade contínua das plataformas?*	15.1. O item 11.4.i do ANEXO 4 estabelece requisitos das plataformas de gestão hospedadas e operadas no CCO, entre os quais a operação ininterrupta. A disponibilização de mão de obra para as atividades rotineiras de operação do CCO é obrigação da CONCESSIONÁRIA (item 11.1.ii.b), a quem compete manter equipes suficientes para o atendimento dos prazos e requisitos do CONTRATO (item 22.8.i), inclusive os prazos do item 20.6 do ANEXO 4 e os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 6. 15.2. O projeto referencial prevê estrutura administrativa e operacional para o funcionamento dessas estruturas, compreendendo diretoria de Engenharia, Tecnologia e Operações com atribuição de operação do call center e do CCO e quadro administrativo dimensionado (item 7.1.2 e Tabela 96 dos Estudos de Engenharia), equipe de implantação e de operação das SOLUÇÕES DIGITAIS (ANEXO II, Tabelas 49 e 50) e Sistema Central de Gestão Operacional com serviço de Call Center (item 6.3 e Tabela 57). Tal dimensionamento tem caráter referencial, devendo a CONCESSIONÁRIA estabelecer, no Programa de Operacionalização do CCO (item 5.5 do ANEXO 4), a equipe, as jornadas e as escalas necessárias ao atendimento das diretrizes do ANEXO 4. 15.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
16	CADERNO, itens 11.5.iv (p. 69) e 11.5.v.i e iv (p. 70); ENG, item 5.4 (p. 177) e Tabela 112 (p. 264)	*O item 11.5.v.i exige Central de Atendimento com operação mínima de 8 horas por dia e ligação gratuita; o 11.5.v.iv exige opção de atendente humano; e o 11.5.iv exige mão de obra "em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana". Já o item 5.4 da ENG diz que o call center "deve operar 24 horas por dia, 7 dias por semana". Nenhuma tabela de OPEX traz atendentes. O único atendimento remoto orçado (R$ 5.000,00/mês, Tabela 112 da ENG) é do estacionamento rotativo. (i) Qual jornada prevalece: 8 horas por dia (CADERNO) ou 24×7 (ENG)? (ii) O custo dos atendentes está considerado*	16.1. Nos termos do ANEXO 4, a Central de Atendimento deve operar, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, por meio de canal específico com ligação gratuita (item 11.5.v.i), admitido o atendimento automatizado com opção de atendente humano (item 11.5.v.iv), devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar mão de obra capacitada em quantidade adequada ao turno e ao dia da semana (item 11.5.iv). Essa jornada mínima não afasta o recebimento contínuo dos chamados pelo PORTAL ONLINE e pelo aplicativo móvel (item 11.5.i), a abertura automática de ordens de serviço a partir

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
		na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Em qual rubrica? (iii) O atendimento remoto da Tabela 112 pode atender também os chamados de iluminação pública e das demais SOLUÇÕES DIGITAIS?	dos eventos detectados pelos SISTEMAS (item 11.5.v.v) e o cumprimento dos prazos de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL (item 20.6). 16.2. Em consonância com essas disposições, os Estudos de Engenharia estabelecem que o serviço de call center é apoiado por sistema de atendimento ao usuário em operação ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (item 5.4), e contemplam o serviço de Call Center associado ao Sistema Central de Gestão Operacional, destinado à recepção e ao despacho dos serviços de manutenção (item 6.3 e Tabela 57). 16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela subcontratação da operação da Central de Atendimento, desde que assegure o cumprimento dos requisitos do item 11.5 do ANEXO 4 (item 11.1.ii.c), modelo considerado no projeto referencial, que prevê a contratação do serviço de Call Center (item 6.3 e Tabela 57 dos Estudos de Engenharia). A definição das jornadas, equipes e do plano de contingência da Central de Atendimento integrará o Programa de Operacionalização do CCO, submetido ao PODER CONCEDENTE (item 5.5.ii, subitens i e v, do ANEXO 4).
17	CADERNO, item 11.5.i (p. 69); ENG, Tabelas 106 (p. 259) e 112 (p. 264)	*O item 11.5.i exige PORTAL ONLINE e aplicativo móvel (Android e iOS, download gratuito) para abertura de chamados. Não há custo de desenvolvimento ou manutenção desse aplicativo e do portal no CAPEX nem no OPEX. Os únicos aplicativos orçados são os do estacionamento rotativo (R$ 5.000,00/mês cada, Tabela 112 da ENG). A licença do software de gestão (Tabela 106 da ENG, R$ 0,19 por ponto/mês) inclui o aplicativo e o portal ao cidadão? Se não, em qual rubrica eles estão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA?*	17.1. Mantém-se a obrigação do item 11.5.i do ANEXO 4. O desenvolvimento e a disponibilização das plataformas dos CANAIS DE ATENDIMENTO poderão ser realizados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados (item 11.1.ii.c do ANEXO 4; subcláusula 21.1 do CONTRATO), não havendo exigência de ferramenta proprietária, desde que atendidos os requisitos do item 11.5 e a integração ao CCO. 17.2. O projeto referencial contempla as plataformas e sistemas de gestão operacional, incluindo a gestão das demandas dos USUÁRIOS, a recepção e o despacho de chamados e o serviço de Call Center (itens 5.4 e 6.3 e Tabela 57 dos Estudos de Engenharia). 17.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
18	CADERNO, item 11.1.ii.a (p. 65); ENG, Tabelas 39 (p. 122) e 98 (p. 252)	*O item 11.1.ii.a atribui à CONCESSIONÁRIA "os serviços de telecomunicações necessários ao funcionamento do CCO". A Tabela 39 da ENG dimensiona o Wi-Fi público em 83 locais com 100 a 400 Mbps cada, cerca de 16,1 Gbps no total. O único custo de internet no OPEX é R$ 79,90/mês (Tabela 98 da ENG). O link dedicado de internet do CCO e do Wi-Fi público está considerado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual rubrica e com qual capacidade.*	18.1. A contratação dos serviços de telecomunicações necessários ao funcionamento do CCO é obrigação da CONCESSIONÁRIA (item 11.1.ii.a do ANEXO 4). O dimensionamento de capacidade do SISTEMA DE WI-FI PÚBLICO será definido no projeto executivo de cobertura, conforme a criticidade do local e os parâmetros do item 15.6 (item 15.2.iii do ANEXO 4), e detalhado no Programa de Implantação das SOLUÇÕES DIGITAIS (item 5.8.c do ANEXO 4). 18.2. O projeto referencial contempla a infraestrutura de conectividade das SOLUÇÕES DIGITAIS, compreendendo a INFOVIA, os serviços de implantação e suporte e a conectividade complementar (Tabelas 68 e 114 dos Estudos de Engenharia; ANEXO II, Tabelas 53 e 54).

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
			18.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
19	ANEXO II, Tabela 50 (p. 50; PDF p. 330)	*Na Tabela 50, a linha do eletricista é 1.776 h × R$ 23,18, o que dá R$ 41.167,68/mês, mas o valor impresso é R$ 4.079,18. O total da tabela (R$ 54.224,14) soma o valor impresso. Qual valor foi usado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, e em quais rubricas (iluminação pública ou SOLUÇÕES DIGITAIS)?*	19.1. A modelagem econômico-financeira considerou o valor total da Tabela 50 do ANEXO II dos Estudos de Engenharia, de R$ 54.224,14 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) mensais, integrante da Estrutura Operacional das SOLUÇÕES DIGITAIS (Relatório Econômico-Financeiro, Tabelas 28 e 29). A indicação de “1.776 horas”, corresponde a erro material, devendo ser considerado “176 horas” que integralizam os valores totais apresentados na tabela. Os valores previstos contemplam a precificação referencial das obrigações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA. 19.2. Salienta-se que as informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
20	ANEXO II, Tabela 36 (p. 35; PDF p. 315)	*Na Tabela 36, a linha "câmera com contador de tráfego" é 28 × R$ 34.990,00, o que dá R$ 979.720,00, mas o valor impresso é R$ 489.241,20. Qual quantidade e qual valor foram usados no CAPEX que forma a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA?*	20.1. O CAPEX referencial do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO considerou o valor total da Tabela 36 do ANEXO II dos Estudos de Engenharia, consolidado conforme cronograma de implantação da Tabelas 25 do Relatório Econômico-Financeiro. Os valores previstos contemplam a precificação referencial das obrigações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA. 20.2. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
21	ANEXO II, Tabela 53 (p. 52; PDF p. 332); ENG, Tabela 114 (p. 266)	*A Tabela 53 orça 6 antenas Starlink a R$ 1.245,00, com total de R$ 164.340,00 em 22 anos, o que equivale a R$ 1.245,00 por antena por ano. A Tabela 114 da ENG, que resume a gestão da Infovia, não inclui o Starlink. R$ 1.245,00 é valor anual ou mensal por antena? Se mensal, o total em 22 anos seria R$ 1.972.080,00. Qual valor está na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA?*	21.1. O custo de conectividade satelital foi considerado na modelagem econômico-financeira em base mensal por antena, integrando o OPEX das SOLUÇÕES DIGITAIS (Relatório Econômico-Financeiro, Tabelas 28 e 29), e o investimento nos respectivos equipamentos consta da Tabela 68 dos Estudos de Engenharia. Os valores previstos contemplam a precificação referencial das obrigações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA. 21.2. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
			suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
22	CADERNO, item 12.7.viii.a (p. 80); ANEXO II, Tabela 36 (p. 35; PDF p. 315)	*O item 12.7.viii.a exige resolução nativa mínima de 4 megapixels para os PMV TIPO I, II, III e IV, e de 12 megapixels nos PMV TIPO II e III com câmera fisheye 360°. A Tabela 36 do ANEXO II orça 142 câmeras speed dome Hikvision DS-2DE5232W-AE, de 2 megapixels, a R$ 4.549,00 cada (R$ 645.958,00), e não prevê câmera fisheye. As câmeras PTZ de 2 megapixels atendem ao CADERNO? Se não, o custo de câmeras de no mínimo 4 megapixels está considerado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Prevalece a especificação do item 12.7.viii.a?*	22.1. Prevalecem as especificações do item 12.7.viii do ANEXO 4, admitidas especificações superiores no projeto executivo. As referências de equipamentos constantes das cotações dos Estudos de Engenharia têm caráter referencial (item 3.4.2 do EDITAL). 22.2. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
23	CADERNO, itens 19.3.iv (p. 108) e 19.7.i (p. 120); ANEXO II, Tabela 44 (p. 43–44; PDF p. 323–324)	*O item 19.3.iv exige armazenamento híbrido das imagens do CFTV predial, com gravadores locais (NVR) em cada edificação e consolidação centralizada no CCO, e retenção mínima de 30 (trinta) dias, repetida no item 19.7.i. A Tabela 44 do ANEXO II orça 1.195 câmeras e 150 NVR de 8 canais (Hikvision DS-7108NI-Q1/8P, R$ 1.040,20 cada), mas nenhum disco rígido para os NVR nem capacidade de armazenamento no CCO para essas imagens. Os discos dos NVR e o armazenamento centralizado das imagens do CFTV predial estão considerados na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual item. Se não, a retenção de 30 dias está mantida?*	23.1. Mantém-se a retenção mínima de 30 (trinta) dias, com gravação híbrida (itens 19.3.iv e 19.7.i do ANEXO 4). 23.2. O projeto referencial foi dimensionado para atender aos requisitos de gravação e armazenamento das imagens do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO e do CFTV, contemplando gravadores locais (NVR) nas edificações, infraestrutura de processamento e armazenamento no CCO e plataforma de gerenciamento de vídeo com recursos de gravação e armazenamento (Tabelas 69 e 99 dos Estudos de Engenharia; ANEXO II, Tabelas 38 e 44). 23.3. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).
24	CADERNO, itens 19.2 (p. 108), 19.4.iv (p. 112–113) e 19.7.ii e iii (p. 120)	*O item 19.2 prevê que os sinais de detecção do CFTV, do alarme e do cercamento sejam encaminhados ao CCO, com "verificação por imagem, o registro dos eventos e o acionamento das equipes de segurança conforme os protocolos de resposta estabelecidos". O item 19.7.ii e iii exige central de alarme com videoverificação e "protocolos de resposta e despacho articulados com o PODER CONCEDENTE e os órgãos de segurança pública". Nenhuma tabela de OPEX traz equipe de monitoramento de alarmes ou de pronta resposta. Entendemos que cabe à CONCESSIONÁRIA receber os eventos no CCO, fazer a videoverificação e acionar o PODER CONCEDENTE ou os órgãos de segurança pública, sem obrigação de manter equipe própria de vigilância ou de pronta resposta no local. Confirma-se? Se não, em qual rubrica esse custo foi considerado?*	24.1. Compete à CONCESSIONÁRIA implantar, operar e manter as SOLUÇÕES DIGITAIS de proteção patrimonial das edificações municipais (item 19.1 do ANEXO 4), integrando-as ao CCO para recepção dos sinais de detecção, videoverificação, registro dos eventos, emissão de alertas e acionamento das equipes de segurança, conforme os protocolos de resposta e despacho articulados com o PODER CONCEDENTE e os órgãos de segurança pública (itens 19.2, 19.6.v, 19.7.ii e iii e 11.4.iii do ANEXO 4). O desempenho da CONCESSIONÁRIA é aferido pela disponibilidade dos sistemas e por sua capacidade de transmitir o sinal de alerta ao CCO (IDMPA, ANEXO 6). 24.2. A vigilância e o atendimento presencial às ocorrências identificadas competem às equipes de segurança do PODER CONCEDENTE e aos órgãos de segurança pública, acionados pela CONCESSIONÁRIA na forma dos protocolos referidos (item 19.4.iv do ANEXO 4).
25	CADERNO, itens 13.8.i e vi (p. 84–85) e 13.9 (p. 85); ANEXO II,	*O item 13.9 exige que a CONCESSIONÁRIA implante, opere e mantenha no CCO a central de gestão do tráfego, com programação remota dos controladores, planos semafóricos sazonais e por horário, operação*	25.1. Mantêm-se as obrigações dos itens 13.8.i e 13.9 do ANEXO 4, cabendo à CONCESSIONÁRIA implantar, operar e manter, no CCO, a central de gestão do tráfego do SISTEMA DE GESTÃO SEMAFÓRICA, sujeita às funcionalidades comuns

Nº	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Resposta da Comissão de Contratação
	Tabela 39 (p. 38–40; PDF p. 318–320); ENG, Tabela 115 (p. 266)	*coordenada (onda verde), priorização do transporte coletivo e monitoramento em tempo real. O item 13.8.i exige a operação dessa central, e o 13.8.vi, relatórios periódicos de desempenho do tráfego. A Tabela 39 do ANEXO II (R$ 548.297,77) só traz equipamentos de campo (grupos focais, colunas, botoeiras, 4 controladores, cabos e retiradas), sem software ou licença da central, e a Tabela 115 da ENG não tem rubrica de OPEX para ela. O software e a licença da central de gestão do tráfego estão considerados na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA? Se sim, em qual item. Se não, a exigência está mantida?*	do Capítulo 11, em atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 6, em especial ao Indicador de Disponibilidade da Gestão Semafórica – IDGS (item 4.2.4), que afere o funcionamento dos controladores e semáforos integrados ao sistema de gestão semafórica. 25.2. As informações, estudos e levantamentos disponibilizados têm caráter referencial e não vinculante, tendo sido elaborados para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO (item 3.4.2 do EDITAL). Compete a cada PROPONENTE elaborar sua própria proposta, assumindo os riscos decorrentes de suas estimativas de investimentos, custos e despesas (subcláusulas 38.1.ii e 38.1.v do CONTRATO).

Lagoa Santa/MG, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FREDERIC HENRIQUE MAGALHAES DE ALBUQUE
Data: 09/11/2026 18:05:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Comissão de Contratação